



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a relação anexa ao Decreto-Lei n.º 40 959, que fixa as remunerações anuais do pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública e dos propostos de tesoureiros de 3.ª classe a abonar no quinquénio de 1957 a 1961.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 197:

Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 16 198:

Introduz alterações no plano de estudos de várias escolas do ensino profissional industrial e comercial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 197

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1957.—O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 28 de Fevereiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório da Guarda

Artigo 380.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o n.º 2) «Pessoal assalariado» . . . 1.836\$00

Esta transferência foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 4 do mês em curso, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1957.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da relação anexa ao Decreto-Lei n.º 40 959, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Distrito de Lisboa

Pessoal auxiliar

Alenquer 17.390\$00 — ~~5~~ — 13.390\$00
deve ler-se:

Distrito de Lisboa

Pessoal auxiliar

Alenquer 17.390\$00 — ~~5~~ — 17.390\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Março de 1957.—O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Portaria n.º 16 198

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 68.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial);

Considerando as propostas formuladas por diversas câmaras municipais, comissões de patronato e outras entidades interessadas no desenvolvimento do ensino técnico profissional;

Ouvida a Junta Nacional da Educação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte:

1.º Nos quadros do mapa n.º 1 anexo ao Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial relativos às escolas mencionadas nas alíneas seguintes são introduzidas as alterações que para cada um deles se indicam:

- a) Escola Industrial e Comercial de Aveiro — passa a incluir o curso de formação de montador electricista;
- b) Escola Industrial e Comercial de Águeda — passa a incluir o curso geral de comércio e são suprimidos os de carpinteiro-marceneiro e de costura e bordados;
- c) Escola Industrial e Comercial de Oliveira de Azeméis — passa a incluir os cursos de formação feminina e geral de comércio, o primeiro em substituição do curso de costura e bordados;
- d) Escola Industrial e Comercial de Bragança — passa a incluir o curso geral de comércio;
- e) Escola Industrial e Comercial de Estremoz — passa a incluir o curso de formação de serralheiro;
- f) Escola Industrial e Comercial de Peniche — passa a incluir o curso de formação de serralheiro;
- g) Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro — passa a incluir os cur-

sos de montador electricista e geral de comércio;

- h) Escola Industrial e Comercial de Vila Real — passa a incluir a secção preparatória para os institutos comerciais;
- i) Escola Industrial e Comercial de Chaves — passa a incluir o curso complementar de aprendizagem de electricista;
- j) Escola Industrial e Comercial de Viseu — passa a incluir a secção preparatória para os institutos comerciais;
- k) Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo — passa a incluir os cursos de montador electricista e geral de comércio.

2.º No plano de estudos da Escola Industrial e Comercial de Abrantes, criada pelo Decreto n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953, é incluído o curso complementar de aprendizagem de electricista.

3.º No plano de estudos da Escola Industrial de Gouveia, criada pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954, são incluídas as disciplinas de Francês e Noções de Comércio, de Direito Comercial e de Economia Política, segundo os correspondentes programas do curso geral de comércio; e no plano de estudos da Escola Industrial de Torres Novas, criada pelo mesmo diploma, é incluído o curso de formação feminina, em substituição do de costura e bordados.

4.º Ao ensino da disciplina de Inglês no 4.º ano do curso de montador radiotécnico, cuja constituição foi fixada pelo n.º 3.º da Portaria n.º 15 755, de 6 de Março de 1956, são destinadas cinco horas semanais.

Ministério da Educação Nacional, 8 de Março de 1957. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.